



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei Complementar nº 53/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de sua atribuição legal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,83%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. O plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, instituído pela Lei nº 1.441, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar para o exercício de 2019 com as alíquotas de contribuição suplementar, devida pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2019	8,00%
2020	12,00%
2021	17,00%
2022	35,00%
2023	50,00%
2024 A 2026	44,43%
2027 A 2030	38,86%
2031 A 2034	33,29%
2035 A 2038	27,72%
2039 A 2042	22,14%
2043 A 2046	16,57%
2047 A 2050	11,00%

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13 serão de 15,83% para o inciso I e 11% para os incisos II e III, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
(...)."*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de março de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal